



7º Encontro Internacional de Política Social
14º Encontro Nacional de Política Social

Contrarreformas ou Revolução:
respostas ao capitalismo em crise
Vitória (ES, Brasil), 03- a 06 de junho de 2019

Eixo temático 1: Contrarreformas ou revolução: respostas ao capitalismo em crise

A Retomada da Ortodoxia Neoliberal: o Austericídio dos direitos sociais no Brasil

Resumo

Este artigo busca analisar as constantes ofensivas dos diferentes governos burgueses para impor contrarreformas constitucionais, principalmente no que tange aos direitos sociais, trabalhistas e o orçamento destinado à diversos serviços públicos. Em plena crise estrutural do capital, a austeridade fiscal consiste em uma receita generalizadamente aplicada no mundo, impondo graves consequências à classe trabalhadora, especialmente em economias dependentes, como a brasileira, que retoma o padrão agronegócio/ exportador neocolonial. A Constituição “Cidadã” de 1988 completa trinta anos sem concretizar seu programa de Bem-Estar Social, nem sequer completar a transição para uma democracia real, a que se propunha. Discutiremos ao longo deste texto o histórico das contrarreformas ao longo da nova república, seja diante dos governos neoliberais e social-liberais. Por fim examinaremos as recentes contrarreformas apresentadas desde a retomada da ortodoxia neoliberal de 2016: O Novo Regime Fiscal, a Reforma Trabalhista e a Reforma da Previdência, que segue em debate na sociedade.

Palavras-chave: Política Social, Neoliberalismo,, Direitos Sociais

Abstract

This article was analyzed as embodied in different forms of social, labor and constitutional tax rights, mainly in social, labor and fiscal taxes. In the midst of the structural crisis of capital, fiscal austerity is a generalized prescription applied in the world, the severe imposition is an example of time saving, like the Brazilian one, which meets the agronomic / neocolonial export standard. The "Citizen" Constitution of 1988 Completes the evolution of its Social Welfare program, not even completing a transition to a real democracy, which was proposed. To discuss throughout the historical text of the counter-reforms throughout the new republic, whether in the face of neoliberal and social-liberal governments. Lastly, the recent neoliberal orthodoxy rules of 2016 were applied: The New Fiscal Regime, a Labor Reform and a Pension Reform, which is still under debate in society.

Keywords: Social Policy, Neoliberalism, Social Rights

Keywords: Social Policy, Neoliberalism, Social Rights.

1. Introdução

Já completa mais de uma década a profunda crise mundial e estrutural do capital, e a austeridade fiscal, anunciada como solução pelo *establishment*, vem se mostrando apenas capaz de manter os lucros de elites rentistas, a custo do desemprego, da miserabilidade, da destituição dos direitos sociais e humanos dos trabalhadores. A rentabilidade que o capital demanda não pode coexistir com mínimos padrões de serviços estatais de proteção social, nem com liberdades democráticas, sobretudo, economias dependentes. Há uma clara intenção do capital de reduzir o debate econômico ao tecnicismo, para legitimar decisões econômicas de Estado sob uma suposta neutralidade científica, assim escamoteando os reais interesses da classe hegemônica. A máxima da ex-primeira-

ministra britânica Margaret Thatcher “*There is no Alternative*”(TINA) é repetida como um mantra pelos meios de comunicação e inúmeros governantes para justificar privatizações, reformas constitucionais e a retrocessos em direitos sociais e trabalhistas. Portanto, o aprofundamento da democracia e dos direitos sociais não sintoniza com estes projetos de contrarreforma do Estado.

O programa neoliberal estabelece um “ambiente favorável aos negócios privados, uma hegemonia do capital financeiro associado ao capital produtivo, a privatização dos serviços públicos e a “diminuição” da atuação do Estado nas áreas sociais” (CORREA,2009,P.30). Tais fundamentos foram colocados em prática, pela primeira vez na América Latina ao longo da ditadura militar do Chile, o primeiro país a impor um regime de previdência de capitalização individual. Cresceram pelo mundo no final do século XX os fundos de pensão, instituições financeiras não-bancárias, destinadas a aplicar as contribuições previdenciárias dos trabalhadores no mercado acionário (CHESNAIS,2005). Tais instituições percebem altos lucros e transformaram a segurança da aposentadoria em um negócio de risco para o trabalhador.

Décadas depois conhecemos as consequências trágicas destas medidas: milhares de idosos vivendo com menos que o salário mínimo, com elevados índices de suicídio desta população.

O Brasil, com pouco mais de trinta anos de transição “democrática”, tutelada e limitada, vive risco de sérios retrocessos nos direitos sociais historicamente conquistados pela luta dos trabalhadores. A demanda do grande capital é clara ao aprofundar uma “reversão neocolonial”(SAMPAIO JR.,2017) retomando um padrão econômico que piora agudamente as condições de vida da população trabalhadora, característica, como já mencionada que é agravada nas economias dependentes.

Ao longo destas décadas de Nova República, a partir de uma série de direitos conquistados durante a redemocratização, os governantes de forma geral apresentaram medidas que limitaram as conquistas sociais da redemocratização, sejam governos neoliberais ortodoxos, sejam os de cunho social-liberal. Após treze anos de social-liberalismo (fruto, de forma decisiva, de um cenário internacional favorável a exportação de commodities) com o aprofundamento da crise econômica e política, que culminou no golpe parlamentar, estabeleceu-se uma clara agenda de “**austericídio**”, o assassinato das funções sociais do Estado: mínimo para os trabalhadores, e máximo para os rentistas.

Entidades empresariais já apontavam a necessidade de impor a flexibilização dos direitos trabalhistas e a redução de despesas sociais do Estado, já implementadas, desta forma o caos societário. Segue em debate a “Nova Previdência” que depois de sucessivas contrarreformas, além do prolongamento da idade laboral, está ameaçando o caráter estatal e solidário da Seguridade Social brasileira. Analisamos nesta reflexão a constante ofensiva dos governos, sejam os neoliberais quanto os social-liberais, da nova república contra os direitos sociais, bem como a atual retomada do neoliberalismo ortodoxo, iniciado no governo Temer que segue em andamento e se aprofunda sob o governo Bolsonaro, em especial no âmbito do Orçamento Público, direitos sociais e trabalhistas.

2. A Constituinte Cidadã “Inacabada” e a (velha) Nova República

O Brasil viveu ao final da década de 1980 um forte movimento de redemocratização, com um amplo ascenso de movimentos sociais. Em 1988 era redigida a carta magna da “Nova República” que previa o estabelecimento de uma série de direitos civis, políticos e sociais, bem como dia concretização por meio de políticas públicas. Foram previstos os direitos sociais como Educação, Moradia, Transporte, Trabalho, Saúde, Assistência Social, Previdência Social, sendo este último, constituindo o tripé chamado de Seguridade Social, com orçamento com regras próprias e gestão democrática.

Mesmo com avanços na Constituinte de 1988 - fruto da mobilização popular - o processo Constituinte ficou inacabado (Fernandes,1989), com uma série de temas “em aberto” a serem regulamentados por leis complementares e emendas constitucionais, permitindo a desfiguração do caráter “cidadão” da Carta Magna, mesmo com a promessa de uma sociedade mais justa e igualitária. A maioria parlamentar representava os interesses de uma minoria econômica e social, sem permitir a concretização de mudanças nas estruturas de poder político e econômico. Apesar de prever reformas como a agrária, urbana e tributária, tais medidas foram inviabilizadas por opção política dos governantes e as aristocracias financeiras das quais estão que dominam historicamente o cenário político nacional. Foi preservando-se assim “o desenvolvimento desigual, da extrema concentração social, racial e regional da riqueza e da cultura, bem como dos imensos bolsões de atraso educacional e de miséria” (FERNANDES 1988 P.305).

Ao longo de toda a Nova República, uma série de direitos sociais foram sendo

minados. Enquanto a lei previa uma série de políticas de proteção social, os vários governos promoveram uma verdadeira contrarreforma neoliberal (BEHRING; BOSCHETTI, 2011) inviabilizando o cumprimento das políticas previstas, principalmente aquelas previstas para a Seguridade Social, dessa forma recorreu-se novamente ao caminho da contrarrevolução preventiva, evitando que o país transitasse para uma experiência sequer de Estado de Bem-Estar Social duradouro e a Previdência, um dos principais alvos desta batalha do capital rentista, se arrastou desde o princípio da Nova República até seu desmoronamento nos dias atuais.(CORREA,2019).

Estabeleceu-se uma política econômica, fiscal e tributária à contramão do que propõe a Constituição, por meio de leis e mecanismos infraconstitucionais, seguindo as receitas de órgãos chamados “multilaterais” como o FMI e o Banco Mundial. Eles “recomendam” reestruturações nas políticas previdenciárias alegando a inviabilidade financeira e atuarial desses programas devido à tendência demográfica, a garantia da estabilidade fiscal e atuarial (BANCO MUNDIAL,1994). Desta forma, o Orçamento Público institui-se, mais uma vez, como objeto de embate de interesses de classe e ; evidencia-se, também neste caso, o interesse dos rentistas em disputar o Orçamento da Seguridade Social, um elevado montante, que deveria ser destinado exclusivamente para atender demandas da proteção social.

É importante ressaltar que nos governos Collor e Fernando Henrique Cardoso (FHC) se estabeleceu o Plano Real, e com ele, o tripé macroeconômico¹ sob a égide de redução máxima das despesas (sociais) do Estado, priorizando poupar recursos para o pagamento do serviço financeiros da dívida pública, favorecendo, sobremaneira, a elite rentista. Este período foi de uma reforma gerencialista do Estado, que impôs à administração pública os fundamentos das empresas privadas, altamente competitivas, além implementar intensas privatizações de setores estratégicos, terceirização de atividades e desmonte de vários órgãos públicos.

A recém instituída Seguridade Social já sofria uma série de sabotagens por meio de três medidas que visavam inviabilizar este conjunto de políticas. A Desvinculação da Receita da União (DRU) de 1994, autorizou o desvio de 20% do Orçamento da Seguridade Social (OSS) para outros fins, no caso para compor o superávit primário.

A Emenda Constitucional EC nº 20, de 15 de dezembro de 1998, foi a

¹ O tripé macroeconômico é acompanhado destas três medidas de política monetária: superávit primário, câmbio flutuante e meta de inflação(BRESSER-PEREIRA,2013)

primeira medida a impor restrições à aposentadoria por tempo de contribuições e colocar como princípio constitucional o equilíbrio financeiro e atuarial (ROCHA, 2016). A emenda também incluiu no texto constitucional o “Regime de Previdência Complementar Privado” como o terceiro pilar do Sistema Previdenciário, junto com o Regime Próprio e o Regime Geral, abrindo uma importante brecha para a atuação dos fundos de pensão, mesmo eles já legalizados desde 1977. (MELCHIONNA, 2012).

Por fim, a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), de 2000, impôs limites às despesas primárias (não-financeiras) sob pena de crime de responsabilidade. Criou-se com isso uma ilusória “transparência” na gestão pública, que na prática serviu para contingenciar recursos para as políticas sociais, ao impor ao Estado Nacional soberano monetariamente as mesmas limitações dadas aos indivíduos e empresas, em que não é possível investir mais recursos que a receita arrecadada, em favor de um desenvolvimento econômico futuro.

3. As Contradições do Social-Liberalismo

Em 2002, depois de um desgaste do modelo neoliberal ortodoxo, elegeu-se Luis Inácio Lula da Silva, do Partido dos Trabalhadores, seu principal opositor, bem como tradicional polo de articulação de movimentos sociais e de esquerda. Apesar disso estabelece-se um governo de conciliação de classes, cujo balanço ainda hoje é objeto de polêmicas.

Na política econômica adotada, o Social-liberalismo preservou os fundamentos macroeconômicos dos governos anteriores, reforçando a hegemonia dos capitais financeiros, preservou a estrutura fundiária concentrada, e ofereceu incentivo aos fundos privados de pensão (ANTUNES, 2013), embora combinasse políticas de proteção social, principalmente de cunho focalizado e monetarizado, ou seja:

(..)a era Lula é palco da conciliação de iniciativas aparentemente contraditórias: as diretrizes do receituário liberal e a pauta desenvolvimentista. (...) foram realizadas as contrarreformas da previdência e da educação, concomitante ao aumento das taxas de juros; enquanto que no mesmo período era expandida a assistência social, o crédito ao consumidor, os empréstimos populares e os aumentos de salário mínimo. (MOTA, 2010, p. 19-21).

A política econômica na chamada “Era Lula”, foi marcada pela expansão de programas sociais, como também pela Contrarreforma da Previdência, Concessão de portos e aeroportos para a iniciativa privada, além da manutenção da DRU e da LRF.

Houve uma redução nos níveis de pobreza extrema, devido à valorização real do salário-mínimo e de políticas focalizadas de transferência de renda para a redução da pobreza absoluta, bem como o acesso ao crédito e ao consumo, porém sem impactos efetivos estruturais na redução da desigualdade social (MOTA, 2012).

Tal possibilidade de, mantendo-se os fundamentos macroeconômicos, obter-se melhoria nos indicadores sociais, deu-se pelas condições comerciais internacionais favoráveis para países exportadores na primeira década do século XXI.

O Compromisso com o capital fictício e a atuação dos fundos de pensão também se manifestou ao longo dos governos Lula e Dilma. Mesmo posicionando-se à esquerda do governo anterior, os governos petistas não impediram que houvesse uma nova Contrarreforma da Previdência, atingindo principalmente os trabalhadores públicos:

[...] governo Lula deu continuidade ao processo de reestruturação restritiva de direitos da previdência, alterando principalmente o RPPS, que afeta os servidores públicos, conforme a EC nº 41, de 19 de dezembro de 2003, e, posteriormente, com a EC nº 47, de 5 de julho de 2005. O fim da integralidade e o limite dos benefícios ao teto do RGPS que alcança os novos servidores foram fundamentais para a implementação do modelo baseado em fundos privados de pensão. Isto porque a subtração deste direito dos trabalhadores do RPPS foi substituída pela opção de associar-se a um fundo de previdência complementar, a Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal (FUNPRESP). (ROCHA, 2016, p. 477).

A autora ainda destaca que tal medida atingia o filão de maior interesse do mercado de fundos de pensão: os Servidores Públicos, agora com teto de benefícios desvinculados do salário da ativa que os induziria a adquirir planos de previdência privada.

Ao final de 2014, o Governo Dilma, que já enfrentava o início de um período de recessão econômica internacional e já vinha perdendo popularidade, editou as Medidas Provisórias (MP) nº 664 e 665, que foram apreciadas pelo Congresso Nacional e regulamentadas por meio das leis: Lei Ordinária nº 13.135 e nº 13.134, respectivamente que impuseram novas alterações no seguro-desemprego e nas pensões, além de revogar o “fator previdenciário” substituindo-o pela “fórmula 85/95” cujos somatórios de idade e tempo de contribuição, conforme o gênero do segurado, teriam que ser completados para fazer jus à aposentadoria.

4. O Austericídio Constitucional e a retomada da Ortodoxia Neoliberal

Após quatorze anos do ciclo neodesenvolvimentista, com o aprofundamento da crise econômica global e a incapacidade do Governo Dilma atender com celeridade a demanda rentista em 2016, foi aplicado um golpe parlamentar que destituiu a presidenta, impondo retrocessos em históricos direitos trabalhistas, sociais e previdenciários e retomando de forma explícita a ortodoxia neoliberal.

Neste período, entidades patronais já defendiam a necessidade de novas contrarreformas, em especial três âmbitos: Orçamento Público, Direitos Trabalhistas e a Previdência Social.

Já em 2016 foi aprovada a EC 95, que instituiu o “Novo Regime Fiscal” (NRF), que proibiu qualquer reajuste real às despesas não-financeiras nos próximos vinte anos, inviabilizando a vinculação constitucional dos recursos para as políticas sociais. Esta medida aprofunda os efeitos nocivos da LRF, não afetando despesas financeiras destinadas ao rentismo, que consome mais da metade do Orçamento da União (Auditoria Cidadã, 2016). Com isto, em vinte anos o Estado fica proibido a propor a ampliação real de investimentos para dar vazão ao crescimento econômico e demográfico, e com o mesmo orçamento, inviabiliza o atendimento à demanda de educação, saúde, transporte e infraestrutura.

Em 2017, a Desvinculação da Receita da União foi prorrogada até 2023 e aumentada a sua alíquota para 30%, desidratando recursos destinados às políticas de seguridade social, ao mesmo tempo que alegando a necessidade de reforma da previdência.

Com a crise estrutural e o crescimento do desemprego, foi apresentada também em 2017, como suposta solução, a Reforma Trabalhista, mais uma contrarreforma que restringe direitos e precariza ainda mais as condições de vida e trabalho. A Lei nº 13.467/2017, modifica mais de 100 artigos da Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT,) na qual observa-se uma série de consequências nefastas, que trouxeram insegurança jurídica e autorizaram a realização de contratos precários sob a justificativa de combater a informalidade. Entre os retrocessos apresentados: a possibilidade de demissões em massa, flexibilização do direito à férias, possibilidade de redução do intervalo de almoço, regime de trabalho intermitente, regulamentação precária do teletrabalho, não-consideração do tempo de deslocamento com transporte da empresa e a permissão para que gestantes trabalhem em ambientes insalubres, todas estas possibilidades negociadas individualmente entre trabalhador e patrão.

O princípio do “negociado sobre o legislado”, individualiza as relações capital-

trabalho, tornando-se ainda mais assimétricas e instáveis, com a retirada de cena, além dos sindicatos, do próprio aparelho de Estado, por meio da Justiça do Trabalho e do já extinto Ministério do Trabalho. A mencionada reforma trabalhista, também coíbe o trabalhador de exigir seus direitos na justiça trabalhista, pois impõe à parte vencida, pagamento dos honorários, sugerindo uma suposta igualdade jurídica em uma relação de trabalho, assimétrica por natureza. (TEIXEIRA, 2018).

Esta suposta ‘modernização’ das relações de trabalho, promete que ao reduzir os custos do empregador, traria mais contratações, sob as condições por ele impostas. Observa-se que tal afirmativa não é verdadeira já que o Brasil encontra-se atualmente com 12,7 milhões de desempregados (IBGE, 2019), somados aos trabalhadores informais totalizando aproximadamente 25% de subutilização da força de trabalho, crescendo em relação a índices anteriores à reforma.

Estas medidas, junto à ampliação das terceirizações aprofundam a precarização que já é regra no país. Tal fenômeno se acirra com o processo de desindustrialização das últimas décadas, com recentes fechamentos de grandes montadoras, que pode levar um novo ciclo vicioso de demissões e recessão econômica. Outra consequência do crescimento do desemprego e da informalidade é a diminuição do número de contribuintes, logo, de segurados pela seguridade social.

Se não bastassem a desproteção das relações de trabalhistas e previdenciárias evidencia-se que o próprio Estado brasileiro incentiva a desformalização das relações de trabalho, enquanto justifica uma nova contrarreforma da previdência.

Novamente, os interesses do capital e dos fundos de pensão se voltam para a Previdência Social, terceiro item da desconstitucionalização neoliberal. Houve em 2017 mais uma tentativa de aprovação de nova Reforma da Previdência, ainda mais restritiva, com imposição de idade mínima de 65 anos e 49 anos de contribuição, que foi motivo de ampla rejeição e resistência da população, cujo ápice foi a greve geral de 2017, terminando a legislatura sem a apreciação do projeto.

Em 2018, em uma conjuntura ainda mais conturbada e polarizada elegeu-se presidente Jair Bolsonaro, com fortes posturas autoritárias e neoliberais. Sua equipe econômica, chefiada por Paulo Guedes, retoma a reforma da Previdência como pauta prioritária, dando continuidade ao “ajuste fiscal permanente” que vem sendo aplicado. A Proposta de Emenda à Constituição n. 6 (BRASIL, 2019) incorpora elementos do projeto do governo anterior, sob a falsa narrativa de combate a “privilégios” e ‘correção de

déficit”, na qual, mesmo ainda sendo um projeto de lei é possível identificar inúmeros retrocessos contra camadas vulneráveis da população, caso tal pacote vigore.

Assim como as outras reformas, busca-se protelar o tempo para fazer jus ao benefício da aposentadoria, com a exigência de 65 anos para homens e 62 para mulheres, combinada com 40 anos de contribuição para obter a média máxima de benefício. A exigência combinada de idade e tempo de contribuição (que já é praticada para servidores públicos) dificultará o acesso ao direito devido à crescente informalidade, reduzindo o montante de contribuições e dificultando o cumprimento do requisito de tempo, principalmente para os trabalhadores mais precarizados, assim como muitos trabalhadores em condições insalubres sequer atingiriam a idade mínima exigida. No caso das mulheres o retrocesso é mais gritante, já que não é considerado o desgaste desigual da dupla ou tripla jornada vividas pelas trabalhadoras. Trabalhadores rurais e professores terão exigência de 60 anos de idade e a elevação para 20 e 30 anos de contribuição ,respectivamente.

As regras de transição serão diferenciadas tanto para o regime próprio quanto o regime geral, com gradual aumento no somatório de idade e tempo de contribuição até atingir 105 pontos para homens e 100 pontos para mulheres.

A Reforma também ataca os benefício sócio-assistenciais para idosos e pessoas com deficiência em condição de miserabilidade,elevando de 65 para 70 anos a idade mínima para percepção do BPC (Benefício de Prestação Continuada) de um salário mínimo, e oferece o valor de 400 reais(menos da metade do salário mínimo) para maiores de 60 anos.

Nenhuma destas medidas é necessária para “salvar” a economia nacional ou combater “privilégios” de trabalhadores. Considerando-se dados fidedignos como da Anfip (2016) , deduzidas as renúncias fiscais e a desvinculação da receita da união(DRU) há um significativo superávit ,sendo possível ampliar os serviços em saúde, assistência social e previdência social (Salvador,2017) . Ainda neste sentido, a CPI da Previdência (BRASIL, 2019) levou a público que grandes empresas somam mais 450 bilhões em dívidas para a Seguridade Social.

No entanto, desde a Nova República todas as medidas governamentais foram destinadas a negar acesso ao direito social. Por isso constitui-se como uma escolha política do Estado brasileiro de desmontar as políticas públicas conquistadas e criar mecanismos para inviabilizar a realização dos direitos sociais.Além disso está em risco o próprio modelo solidário de seguridade social. A reforma autoriza a transição para a

capitalização. No caso brasileiro,. Caso tal medida se concretize, completa-se o ciclo de desmonte do caráter social e público do sistema previdenciário, responsabilizando cada indivíduo pela composição do seu fundo de aposentadoria e garantindo altos lucros para o capital fictício. A proposta de emenda não detalha seu funcionamento, mas prevê regulamentação em lei complementar de mais fácil aprovação no legislativo. A proposta tornaria o regime individual compulsório, no qual o trabalhador seria “livre” para escolher o banco(público ou privado) bem como a rentabilidade(e o risco) ao aplicar o seu dinheiro. Rompe-se dessa forma a garantia da segurança social do recurso entesourado para a situação de aposentadoria.

5. Considerações finais

Para atender os interesses do capital portador de juros ocorre o completo desmonte de todas as garantias históricas e civilizatórias para aqueles que vivem do próprio trabalho. As consequências deste projeto, em seu estado mais puro e ortodoxo, no Brasil e no Mundo, são o aumento do desemprego, o aprofundamento da desigualdade social ,o pauperismo, a redução dos salários e das garantias trabalhistas, a privatização do patrimônio público e a completa privação de qualquer proteção social.

O resultado eleitoral de 2018 indica um agravamento das políticas de desmonte do Estado e um domínio sem precedentes do capital financeiro. As sucessivas contrarreformas constitucionais estão articuladas um grande programa neoliberal, de acirramento da exploração e da soberania nacional, em favor de um sistema financeiro global

Evidencia-se que todas as estas medidas em especial fazem parte de um plano articulado, de retroceder as conquistas sociais das últimas décadas em prol da retomada do padrão de acumulação de capital financeiro nacional e internacional. Serão grandes os desafios aqueles que defendem a garantia dos direitos sociais.

Simultaneamente, a resistência a estes ataques implica potencialidades, talvez inéditas, devido à gravidade da crise estrutural. Potencialidades presentes em novas expressões de movimentos sociais.

Para tanto é necessário reforçar o trabalho sócio-educativo e político- organizativo no conjunto da classe trabalhadora, para que seja possível articular a resistência aos projetos conservadores, não se limitando à emancipação política, prometida por um

Estado provedor, mas a plena emancipação humana, somente possível em um ordenamento societário genuinamente alternativo, sem submeter-se à perversa (i)racionalidade do capital. Capital e Trabalho, mais do que nunca encontram-se em trincheiras opostas. Nesse sentido só a superação estrutural do modo de produção capitalista pode emancipar a classe trabalhadora. A radicalidade deste desafio é a tarefa que se impõe na atualidade no cenário brasileiro e mundial.

6. Referências

ANTUNES, Ricardo, Inglaterra E Brasil: Duas Rotas Do Social-liberalismo Em Duas Notas Currículo sem Fronteiras, V. 13, N. 2, P. 204-212, Maio/Ago. 2013

ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS AUDITORES-FISCAIS DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL/ANFIP. Fundação ANFIP de estudos tributários da seguridade social. Análise da seguridade social 2016. Brasília: ANFIP, 2017.

BANCO MUNDIAL. **Envejecimientos in crisis:** políticas para la protección de los ancianos y la promoción del crecimiento. Washington: Banco Mundial, 1994. Disponível em: <<http://www.redalyc.org/articulo.oa?id=10638617>. Acesso em: 1 nov. 2018.

BEHRING, E. R; BOSCHETTI, Ivanete. **Política social:** fundamentos e história. 9. ed. São Paulo: Cortez, 2006.

BRASIL.. Lei nº 13.467, de 13 de julho de 2017. Institui a **Reforma Trabalhista**. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, n. 2.200-2 de 24/08/2017, p. 63, jul. 2017. Portaria nº 889

_____. Proposta de Emenda à Constituição n. 06/2019: Modifica o sistema de previdência social, estabelece regras de transição e disposições transitórias, e dá outras providências.

_____. Senado Federal 2017. **Empresas privadas devem R\$ 450 bilhões à Previdência, mostra relatório final da CPI** Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2017/10/23/empresas-privadas-devem-r-450-bilhoes-a-previdencia-mostra-relatorio-final-da-cpi> Acesso: nov 2018

BRESSER-PEREIRA, Luis Carlos. O governo Dilma frente ao "tripé macroeconômico" e à direita liberal e dependente. **Novos estud. - CEBRAP**, São Paulo, n. 95, p. 5-15, mar. 2013. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/nec/n95/01.pdf>. Acesso em: 15 mar. 2018.

CHESNAIS, F O Capital portador de juros: acumulação, internacionalização efeitos econômicos e políticos. In: CHESNAIS, F. (Org.). **A finança mundializada: raízes sociais e política, configuração e consequências**. São Paulo: Boitempo, 2005. p. 999.

CORREA, B. **Simulacro de aprendizagem e precarização do trabalho: dimensões da utilização dos estágios não-obrigatórios no Rio Grande do Sul em tempos de acumulação flexível**. 2009. f. 78. Monografia apresentada ao Instituto de Filosofia e Ciências Humanas da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2009.

_____. **A Importância Histórica Da Batalha Pela Previdência Social**, 2019. Disponível em: <https://movimentorevista.com.br/2019/03/a-importancia-historica-da-batalha-pela-previdencia-social/> Acesso Março 2019

FERNANDES, Florestan processo constituinte. Brasília: Câmara dos Deputados, Centro de Documentação e Informação, Coordenação de Publicações, 1988. (Separatas de discursos, pareceres e projetos. 48ª Legislatura. 2ª Sessão Legislativa, 26)

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA :Pesquisa Mensal de Emprego Série Histórica. Disponível em: <https://ww2.ibge.gov.br/home/estatistica/indicadores/trabalhoerendimento/pme/pmemet2.shtm> Acesso em mar.2019

MELCHIONNA, Fernanda. **Fundos de pensão diante da mundialização financeira: o caso da previ entre 2003 a 2010**. 2012. f. 79. Trabalho de conclusão de curso (Especialização) – Faculdade de Porto Alegre/FAPA, Porto Alegre, 2012.

MOTA, Ana E. Redução da pobreza e aumento da desigualdade: um desafio teórico político para o serviço social brasileiro. In: Ana Elizabete (Org.). **Desenvolvimentismo e construção de hegemonia: crescimento econômico e reprodução da desigualdade**. São Paulo: Cortez, 2012. p. 29-45

ROCHA Flávia R.F. A DISPUTA DO FUNDO PÚBLICO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL NO CONTEXTO DA MUNDIALIZAÇÃO DO CAPITAL. **Revista de Políticas Públicas**, v. 20, p. 473-492, 2016. Acesso 22 out.2018

SALVADOR, Evilasio. O desmonte do financiamento da seguridade social em contexto de ajuste fiscal. **Serv. Soc. Soc.**, São Paulo, n. 130, p. 426-446, set./dez. 2017. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/sssoc/n130/0101-6628-sssoc-130-0426.pdf>>. Acesso em: 2 nov. 2017.

SAMPAIO Jr., Plínio de Arruda. **Crônica da Crise Anunciada**. São Paulo: SG-Amarante, 2017

TEIXEIRA, Etevaldo. **A reforma trabalhista após 6 meses**. Disponível em: <https://movimentorevista.com.br/2018/06/a-reforma-trabalhista-apos-seis-meses/> Acesso em Março de 2019

